



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 6 de agosto de 2019.

Reinaldo de Cássia Amaral

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 34/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019

Relator Vereador Prof. Aldo Ambrosio Morelli:

Este projeto de lei visa alterar e consolidar a legislação que normatiza o horário de funcionamento de eventos e dos estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Segundo o autor do projeto, as leis esparsas vigentes trazem problemas na execução da fiscalização, sobretudo em relação aos seguintes aspectos:

- **Artigo 2º, inciso III, da Lei nº 3.159, de 23 de abril de 1999:** Essa Lei regula as autorizações para as atividades dos vendedores ambulantes e das feiras em geral no município.

Trata-se de uma importante lei que, apesar de já ter vinte anos de vigência, é aplicada cotidianamente pela Administração. Entretanto, o inciso III do art. 2º, *in verbis*:

“Art. 2º. Ficam proibidos o estoque, a exibição e a comercialização, por vendedores ambulantes e nas feiras de que tratam esta lei, dos seguintes produtos:

- I - produtos inflamáveis, fogos de artifícios e correlatos;*
- II - cigarros de qualquer procedência, sem notas de origem;*
- III - bebidas alcoólicas a varejo.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Tornou-se impraticável no dia-a-dia, a tal ponto que proíbe, entre outros, por exemplo, trailer de lanche de comercializar bebidas alcoólicas para seus clientes.

Com o arrocho econômico e grande número de desempregados no país, o comércio informal tende a crescer e o Poder Público deve acompanhar com atenção o surgimento dessas oportunidades de trabalho lícito; mas é praticamente impossível controlar o comércio ambulante de comercializar bebidas alcoólicas, principalmente durante eventos e festas públicas no município.

- **Lei nº 4.756, de 16 de abril de 2014:** Essa Lei instituiu o Programa de Combate à Venda, Oferta, Fornecimento, Entrega e Permissão de Consumo de Bebida Alcoólica por menores de 18 anos, no âmbito do município.

A pretensão de combate ao acesso às bebidas alcoólicas por parte de menores previsto na lei é definido como crime pelo ECA, já proibindo tal acesso através do art. 81 e discriminando a conduta como crime por meio do art. 243; situações bastante difundidas e claras para todos comerciantes e menores, não havendo nenhuma dúvida quanto a isso.

Por outro lado, como a Lei Municipal é de 2014, no ano seguinte, por meio da Lei Federal nº 13.106/2015, o artigo 243 do ECA teve nova redação, o que deixou o art. 4º da Lei Municipal 4.756/2014 defasado.

Mesmo assim, no presente projeto, no seu art. 11, incisos II e III, procurou-se manter a exigência principal da lei a ser revogada, ou seja, assinatura de termo de compromisso por parte do responsável pelo estabelecimento de afixar, em local visível, aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos e declaração de que tem pleno conhecimento dos artigos 81 e 243 do ECA.

- **Lei nº 5.020 de 14 junho de 2017:** Essa Lei dispõe sobre a instalação de bares e similares no município.

Segundo o autor do projeto, não há a especificação quanto ao tipo de escola, qual escola, já que a palavra escola tem sentido amplo e definição, além do mero entendimento popular, considerando, entre outras, escola de línguas, escola profissionalizante, escola de formação de condutores, escola de ensino com ciclo básico (educação infantil, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio) – municipal, estadual ou particular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



O raio de 200 metros de entorno da escola, previsto na lei, mostra-se de difícil dimensionamento, considerando os entendimentos citados acima.

Por outro lado, independentemente de ser aluno de qualquer escola, o jovem, sendo menor, perto de escola ou não, não pode ter acesso às bebidas alcoólicas, conforme previsão do ECA, sendo a conduta tipificada como crime para quem propicia esse acesso, sendo comerciante ou não.

- **Lei nº 5.049 de 10 de novembro de 2017:** Essa Lei estabelece horário especial para a venda de bebidas alcoólicas.

Ao proibir a venda de bebidas alcoólicas no âmbito do município, no horário de 1 às 6 horas, a Lei atingiu seu objetivo e disciplinou a questão e, atualmente, a situação encontra-se, em termos, pacificada. Mas outras questões decorrentes têm aflorado e não encontram solução com respaldo na lei.

Por conseguinte, ao não fazer a previsão de funcionamento diferenciado para as categorias de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, nivelando-os sobremaneira, a lei acabou afetando parte do comércio, o que se agrava nos fins de semana, feriados prolongados, festas e eventos na cidade, quando os estabelecimentos comerciais têm de encerrar a comercialização de bebidas à 1 hora.

Nessa mesma linha, a lei não estipula horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, deixando um vácuo que confunde os órgãos encarregados da fiscalização e execução da lei, havendo questionamentos nesse sentido e margem para interpretações pertinentes e distorcidas.

Com o presente projeto, pretende-se atualizar a lei e disciplinar de forma bem clara o horário de funcionamento desses estabelecimentos comerciais e eventos, diferenciando os horários por categoria de estabelecimentos e diferentes dias da semana e épocas festivas no município.

O Poder Executivo apresenta este projeto com a intenção de consolidar as leis municipais que tratam da comercialização, distribuição de bebidas alcoólicas e sua regulamentação em uma só lei; bem como com a melhor intenção de atualizar a legislação municipal à realidade vivida pela população santa-ritense; resguardando o interesse e necessidade do comércio local, protegendo os jovens com o alinhamento da legislação ao Estatuto da Criança e Adolescente e, reforçando instrumento legal e prático que possibilite ação mais eficiente da fiscalização de postura municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



O município precisa ter vida noturna de qualidade, responsável, consciente e adequada à necessidade da população e, por outro lado, sem que haja a banalização do uso imoderado, irresponsável de bebidas alcoólicas e qualquer tipo de abuso, principalmente pelos mais jovens e até menores; o tema é tratado com muita atenção e seriedade por esta Administração, assim como, certamente, pelos Vereadores e demais autoridades e órgãos que se encarregam da prevenção e repressão aos atos ilegais que envolvem a questão.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.


Prof. Aldo Ambrosio Morelli
Relator

Voto da Vogal Vereadora Cibeles Maria da Silva:

Sou favorável à aprovação deste projeto.


Cibeles Maria da Silva
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Miguel Garcia Caputo:

Sou favorável à aprovação deste projeto.


Miguel Garcia Caputo
Presidente da Comissão